

5. Atendido os requisitos do item 3, o responsável pelo Plantão deverá encaminhar o expediente para a equipe do Distribuidor que providenciará a distribuição no sistema informatizado utilizando a classe 1727 -Petição Criminal e assunto 50294- Petição Intermediária.

6. Deferido o pedido deverá obrigatoriamente ser realizado exame de corpo de delito quando da entrada e saída do preso da Delegacia de Polícia em que cumprida a permanência, devendo aguardar a redistribuição do expediente para o juiz competente para encaminhar o laudo dos exames por e-mail ao Juiz Corregedor da Polícia Judiciária competente.

7. Ao término do plantão ordinário ou após o último dia do plantão especial o expediente deverá ser enviado ao distribuidor para redistribuição ao Juiz Corregedor da Polícia Judiciária competente;

7.1. O Distribuidor de destino providenciará a redistribuição utilizando a competência "Corregedoria da Polícia Judiciária" e a classe 1199 – Pedido de Providências;

7.2. A Unidade competente deverá alterar o assunto para 50178 – Requisição de preso por autoridade policial.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA N° 40

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 13h00min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 13º Concurso, por seus integrantes ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas-vindas aos candidatos e explicou como seriam realizadas as arguições e as entrevistas. Na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Giovanna Truffi Rinaldi, José Henrique Leite Santos da Silva, Víctor Volpe Albertin Fogolin, Edney Alessandro Portaluppi, Márcia Madalena dos Santos Santiago, Henrique Renno Rocha, Andressa Leite de Melo, Luiza Christina Mendo Schulz, Ana Beatriz Nunes Paiva do Amaral, João Alberto de Oliveira Gois, Wagner Luiz Gonçalves dos Santos, Jamille Morais de Siqueira, Cynthia Lumy Komatsu, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Yvan Gonçalves Ferreira, Marcus Vinícius Tavares e Mello e Luis Felipe Schneider Kircher. Os trabalhos encerraram-se às 18h56min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos integrantes da Comissão Examinadora. – (aa) **FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO** - Presidente da Comissão, **DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA** - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível – Guarulhos, **GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA** - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível – Capital, **LEONARDO CACCAVALI MACEDO** – Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, **RACHEL LETÍCIA CURCIO XIMENES DE LIMA ALMEIDA**, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), **ARTHUR ANTONIO TAVARES MOREIRA BARBOSA** - Representante do Ministério Público (suplente), **BRUNO SANTOS MARINHO**, Registrador (suplente) e **PAULO EDUARDO NORI MORTARI**, Tabelião.

Dicoge 5.1

PROCESSO N° 1002166-16.2024.8.26.0529 - SANTANA DO PARNAÍBA - REINALDO JOSE MATEUS RENA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por Reinaldo José Mateus Rena e outros contra a r. sentença de fls. 254/256, proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Registro de Imóveis e Anexos de Santana de Parnaíba, que manteve a negativa de registro da escritura pública de transmissão de bem imóvel a título de dação em pagamento. Como a pretensão é voltada à prática de ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, a redistribuição. São Paulo, 01 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** JOSÉ RENA, OAB/SP 49.404.

PROCESSO N° 1006763-28.2024.8.26.0529/50000 - SANTANA DO PARNAÍBA - KARIN CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do agravo interno interposto. Int. São Paulo, 01 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** KARIN CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, OAB/SP 297.288 (*em causa própria*).

PROCESSO N° 1011009-96.2024.8.26.0099 - BRAGANÇA PAULISTA - NADIR DA SILVA RAMOS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele **nego provimento**, ainda que por óbice outro, com determinação para que o Oficial, após as providências determinadas no artigo 203 da LRP, ao devolver os documentos para a parte, confira a ela a oportunidade de novo protocolo para análise adequada do título, nos termos do decidido, sem cobrança da nova prenotação, que deverá ser custeada por ele. Int. São Paulo, 01 de outubro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** RODRIGO AUGUSTO GONCALVES, OAB/SP 419.195 e RENAN AUGUSTO DOMINGUES DE FARIA, OAB/SP 425.459.